



D.O.E. do 02/JUL 1988: 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
30/6/88
entrs

PROCESSO Nº 0745 / 88
 INTERESSADA : "MOBILE" - ESCOLA PRÁTICA DE EST. ELEMENTARES
 LOCALIDADE : CAPITAL
 ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
 RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ
 RELATOR NO PLENÁRIO : CONSº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 350 / 88
 - APROVADA 29 / 06 / 88
 CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos representantes legais dos alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado às fls. 4/428 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.
 Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 4/428, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.
 Valores homologados:-

	<u>MENSALIDADE DE MARÇO DE 1988</u>	
	Cz\$	
<u>CURSOS:-</u>		
1º Grau - 1ª/4ª série.....		9.200,00
1º Grau - 5ª/8ª série.....		13.200,00

* .

CEE/CENE, em 23/06/88.

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício